



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.785/2015

SÚMULA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA – ACEAA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA – ACEAA**, para atendimento e implementação do **PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR**, criado através da Lei Municipal nº 2.097/2009.

§ 1º. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com a entidade mencionada no *caput*, exceto os trabalhadores domésticos, autônomos ou sem vínculo formal, sem a obrigatoriedade de manter-se filiado.

§ 2º. A empresa de transporte deverá obrigatoriamente apresentar seguro de vida em grupo para os beneficiários do Programa Transporte Social do Trabalhador.

Art. 2º - A execução do Programa previsto no artigo 1º desta Lei deverá seguir fielmente o contido na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA – ACEAA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.791.346/0001-80, subvenção social no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º - A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 07.006.11.331.0019.2071-33.50.43.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Edição 12.796 pág. 1
Data 11/12/2015